



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 25)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações **(CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO)**, bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA 28/11/2025



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1 – DO OBJETO | 4 |
| 2 – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO | 10 |
| 2.1 - LOCAL, DATA E HORA | 10 |
| 2.2 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO | 10 |
| 2.3 - DO CREDENCIAMENTO | 11 |
| 2.4 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME | 12 |
| 2.5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO | 13 |
| 2.6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 13 |
| 2.7 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO | 13 |
| 3 - REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO | 14 |
| 3.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | 14 |
| 3.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS | 14 |
| 3.3 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA | 15 |
| 3.4 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES | 16 |
| 3.5 - DA NEGOCIAÇÃO | 16 |
| 4 - REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO | 18 |
| 4.1 – DA HABILITAÇÃO | 18 |
| 4.2 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 18 |
| 4.3 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL | 18 |
| 5 - REGRAS RELATIVAS AO RECURSO | 19 |
| 6 - REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES | 19 |
| 7 - REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO | 21 |
| 8 - REGRAS RELATIVAS À GESTÃO | 21 |
| 9 - REGRAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO | 21 |
| 10 - REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO | 22 |
| 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 22 |
| 12 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO | 23 |
| 12.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 059/2025 | 24 |
| 1 – OBJETO (Alínea “a”) | 24 |
| 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”) | 30 |
| 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”) | 30 |
| 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”) | 32 |
| 4.1 – HABILITAÇÃO | 32 |
| 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”) | 36 |
| 5.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 36 |
| 5.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE | 39 |
| 5.7 – PENALIDADES | 40 |
| 5.8 – SUBCONTRATAÇÃO | 42 |
| 5.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO | 42 |
| 5.10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE | 42 |
| 6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”) | 42 |
| 6.1 – GESTÃO DO CONTRATO | 42 |
| 6.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO | 42 |
| 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”) | 44 |



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

| | |
|---|-----------|
| 7.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO | 44 |
| 7.2 – PAGAMENTO | 45 |
| 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”) | 46 |
| 8.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | 46 |
| 8.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | 46 |
| 8.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA | 46 |
| 9 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”) | 48 |
| 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”) | 49 |
| 11 – ENCERRAMENTO | 49 |
| 12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO | 49 |
| 13 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO | 49 |
| 12.2 - ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO | 50 |



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

PREÂMBULO

A Pregoeira de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ comunica que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, MODO DE DISPUTA **ABERTA**, conforme descrito neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações (**CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**), bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada.

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO (EM R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$) |
|------------------------------------|--|---------|--------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO , através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações (CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO), bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada. | SERVIÇO | 70.000,00 | 840.000,00 |
| A - VALOR ANUAL ESTIMADO | | | | 840.000,00 |
| B - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA | | | | 0,00% |
| PREÇO TOTAL ESTIMADO (A + B) | | | | 840.000,00 |

1.3 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.3.1 - O início da contagem do prazo se dará independentemente da manifestação de ciência do recebimento da correspondência eletrônica pela contratada, que será suprida pela juntada do comprovante de envio nos autos do processo.

1.3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período e sucessivamente até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

1.3.2.1 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - Para concessão do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, os valores serão creditados a contar de janeiro de 2026.

1.4.1 - O pagamento poderá ser na forma pré-paga.

1.4.2 - O valor inicial de cada benefício é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.4.2.1 - O valor poderá ser alterado, conforme a legislação vigente.

1.4.3 - A quantidade inicial de beneficiários é de 35 (trinta e cinco).

1.4.3.1 - A quantidade de beneficiários poderá ser alterada, conforme a legislação vigente.

1.5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 - O vale alimentação/refeição deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

1.5.2 - O fornecimento do Vale Alimentação/Refeição deverá ser sob a forma de cartões eletrônico-magnético com chip, com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios.

1.5.2.1 - Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.5.3 - As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

1.5.4 - A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

1.5.5 - A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

1.5.6 - A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.5.7 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

1.5.8 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

1.6 - DOS CARTÕES

1.6.1 – DO CARTÃO FÍSICO

1.6.1.1 - O benefício será fornecido através de cartões eletrônico-magnético com chip, em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento, pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.6.1.2 - Os cartões eletrônico-magnético com chip deverão ser disponibilizados, conforme segue:

1.6.1.2.1 - Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

1.6.1.2.2 - Confeccionar os cartões CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO de modo que contenham o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço), a modalidade do benefício (alimentação/refeição) e a validade;

1.6.1.2.3 - Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

1.6.1.2.4 - Os cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização;

1.6.1.2.5 - A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e do envio dos dados necessários pela contratante.

1.6.1.3 - Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

1.6.1.4 - Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

1.6.1.5 - O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

1.6.1.5.1 - O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

1.6.1.6 - A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

1.6.1.7 - No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

1.6.1.8 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

1.6.2 – DO CARTÃO VIRTUAL

1.6.2.1 - O benefício poderá ser gerado em cartão virtual, com gerenciamento em plataforma digital, via aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS).

1.6.2.2 - A solução deve permitir a geração de cartões virtuais com numeração, validade e código de segurança (CVV) diferentes do cartão físico.

1.7 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

1.7.1 - Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço:

1.7.1.1 – Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

1.8 - DOS CRÉDITOS

1.8.1 - Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônico-magnético com chip, mensalmente, a partir das 00h da data estabelecida pela Contratante, sendo no dia 25 de cada mês.

1.8.1.1 – Os créditos deverão ser informados no sistema da CONTRATADA em até 04 (quatro) dias úteis antes da disponibilização dos créditos.

1.8.1.2 – O pagamento do boleto deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis antes da disponibilização dos créditos.

1.8.1.3 - A data poderá ser adiantada a critério da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

1.8.2 - Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

1.8.3 - Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

1.8.4 - Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

1.8.5 - Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

1.8.6 - Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

1.9 - DA REDE CREDENCIADA

1.9.1 - A utilização do cartão alimentação/refeição deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/agentes políticos em termos de qualidade, quantidade e preços.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.9.2 - O cartão alimentação/refeição deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougue, hortifrútis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

1.9.3 - A Contratada deverá comprovar, na habilitação, que possui credenciamento em, no mínimo:

1.9.3.1 – A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) conveniados no Município de Bom Jardim/RJ, sendo pelo menos 04 (quatro) conveniados no raio de 1 km (um quilômetro) de distância do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Coronel Monnerat, nº 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000;

1.9.3.2 - A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) conveniados no Município de Bom Jardim/RJ, sendo pelo menos 03 (três) conveniados no raio de 1 km (um quilômetro) de distância do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Coronel Monnerat, nº 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000;

1.9.4 - A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.9.5 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.9.6 - A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

1.9.7 - A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico ou no seu aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS), para consulta regular dos beneficiários.

1.10 - DO ATENDIMENTO E ACESSO

1.10.1 - A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

1.10.2 - Os créditos serão inicialmente disponibilizados, mensalmente, por servidor/cartão, conforme uma das modalidades e percentuais a seguir descritos, podendo ser alterados sem custo e a qualquer tempo e em qualquer montante, por meio de aplicativo para celular ou plataforma disponível na internet, a critério da Contratante ou do usuário:

1.10.2.1 - 100% (cem por cento) Alimentação;

1.10.2.2 - 100% (cem por cento) Refeição;

1.10.2.3 - 50% Alimentação e 50% Refeição.

1.10.2.3.1 Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, os itens 1.10.2.1 e 1.10.2.2 poderão ocorrer sem nenhum impeditivo.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.10.2.3.2 - Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, o item 1.10.2.3 não será um limitador.

1.10.3 - A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

1.10.3.1 - Funcionalidades disponíveis à Contratante:

1.10.3.1.1 - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

1.10.3.1.2 - Alteração de cadastro da empresa;

1.10.3.1.3 - Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

1.10.3.1.4 - Solicitação de cartões;

1.10.3.1.5 - Bloqueio de cartões;

1.10.3.1.6 - Solicitação de reemissão de cartão;

1.10.3.1.7 - Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;

1.10.3.1.8 - Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

1.10.3.1.9 - Exclusão e alteração de benefício;

1.10.3.1.10 - Acompanhamento do status das solicitações;

1.10.3.1.11 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

1.10.3.1.12 - Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

1.10.3.1.13 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

1.10.3.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

1.10.3.2.1 - Alteração de senha;

1.10.3.2.2 - Bloqueio de cartão;

1.10.3.2.3 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

1.10.3.2.4 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

1.10.3.2.5 - Redistribution do saldo entre as modalidades previstas (Alimentação/Refeição).

1.10.4 - A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1.10.4.1 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

1.10.4.2 - Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

1.11 - DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.11.1 - Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, pagamento por aproximação, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

1.11.1.1 - Pagamento por aproximação (QR CODE, NFC ou tecnologia similar), desde que o estabelecimento frequentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

1.11.2 - Disponibilizar à contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

1.11.2.1 - Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

1.11.3 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.11.4 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o exaurimento de todo o saldo disponível, mesmo após o fim do contrato.

1.12 - DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO

1.12.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, ou seja, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

2 – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO

2.1 - LOCAL, DATA E HORA

2.1.1 - A sessão pública será realizada através do sítio www.gov.br/compras/pt-br, dia 22 de dezembro de 2025, com início às 10:00h, horário de Brasília/DF.

2.1.2 - A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

2.1.3 - O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério da pregoeira, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

2.1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste pregão eletrônico na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.1.5 - Código da UASG: 930197

2.2 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

2.2.1 - O Preço de referência consubstancia-se no valor global estimado de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), tendo a estimativa sido



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

realizada através de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores constantes no item 2.2.2, e Anexos do Termo de Referência deste Edital de Pregão Eletrônico.

2.2.2 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

| ITEM | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO (EM R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$) |
|------------------------------------|--|---------|--------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO , através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações (CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO), bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada. | SERVIÇO | 70.000,00 | 840.000,00 |
| A - VALOR ANUAL ESTIMADO | | | | 840.000,00 |
| B - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA | | | | 0,00% |
| PREÇO TOTAL ESTIMADO (A + B) | | | | 840.000,00 |

2.3 - DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

2.3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, promotora do pregão eletrônico, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

2.3.3 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento das empresas participantes envolvidas no pregão eletrônico.

2.4 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.4.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

2.4.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

2.4.1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, do Município de Bom Jardim/RJ, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.1.3 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.1.4 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.1.6 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.1.7 - O agente público da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.4.1.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.1.9 - Agente público da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1.10 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

2.4.1.10.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

2.4.1.11 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

2.4.1.12 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

2.4.1.13 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.1.14 - Os impedimentos previstos nos itens 2.4.1.2, 2.4.1.3 e 2.4.1.4 serão aplicados a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

2.4.1.15 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

2.4.2 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

2.5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.5.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão eletrônico, protocolizando o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste edital de pregão eletrônico.

2.5.2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br.

2.5.3 – Caberá à Pregoeira, decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5.4 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.6.1 – Vide item 10 do Termo de Referência – TR.

2.7 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.7.1 – O presente Edital estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações da Câmara, situada na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h; no sítio da Câmara Municipal, <https://camarabomjardim.rj.gov.br/licitacao/>; e no portal onde será realizado o **Pregão Eletrônico**, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

2.7.2 – A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.2.1 – Aplicação, no que couber, da Instrução Normativa



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, conforme autorizado pelo artigo 187 da Lei Federal 14.133/2021;

2.7.2.2 - Aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, conforme autorizado pelo artigo 187 da Lei Federal 14.133/2021;

2.7.2.3 – Aplicação, no que couber, a Resolução nº 002/2023, de 03 de abril de 2023; e a Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

3 - REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO

3.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.1 – Vide item 8 do Termo de Referência – TR.

3.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.2.1 – A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.2.1.1 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta com o preço unitário e total do item, objeto solicitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.2.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

3.2.3 – As licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

3.2.4 - A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

3.2.4.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico;

3.2.4.2 - Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

3.2.4.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

3.2.5.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei;

3.2.5.2 - No ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

3.2.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.

3.2.7 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.7.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.

3.2.7.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.2.8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital de Pregão Eletrônico.

3.2.8.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

3.2.9 - Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

3.3 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.3.1 - A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá automaticamente no sistema na data e na hora indicadas no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

3.3.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

3.3.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.4 - Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

3.3.5 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.3.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.3.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.3.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.3.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.3.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3.4 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

3.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

3.4.2 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.4.2.1 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

3.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

3.4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.4.6 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

3.4.7 - Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.8 - No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

3.4.9 - Neste Pregão Eletrônico o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

3.4.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.4.9.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 - DA NEGOCIAÇÃO

3.5.1 – Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06,



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

o pregoeiro deverá propor negociação direta com a licitante melhor classificada, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

3.5.2 – A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br-SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

3.5.3 - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos.

3.5.4 - Deverá ser observado, ainda, se a licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.4.1 - SICAF;

3.5.4.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.5.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punitas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

3.5.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5.6 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput):

3.5.6.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.5.6.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.5.6.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

3.5.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

3.5.8 - Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.5.8.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3.5.9 - Caso a Pregoeira necessite de esclarecimentos, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para que a licitante apresente as informações solicitadas, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4 - REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

4.1 – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 - Vide item 4 do Termo de Referência – TR.

4.1.2 - No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação, contado da convocação efetuada no sistema.

4.1.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante melhor classificada.

4.1.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.1.5 - É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

4.1.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.1.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.1.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.8 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo 01 (um) dia útil, para que a licitante apresente as informações solicitadas, sob pena de inabilitação, contado da convocação efetuada no sistema.

4.2 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.2.1 – A adjudicação deste Pregão Eletrônico compete à Pregoeira e a homologação deste Pregão Eletrônico compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

4.2.2 - O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado à licitante vencedora.

4.3 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.3.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

4.3.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.3.3 - O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

4.3.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

4.3.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

4.3.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Pregão Eletrônico, poderá:

4.3.5.1.1 – Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.3.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5 - REGRAS RELATIVAS AO RECURSO

5.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

5.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão.

5.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

5.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6 - REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

6.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

6.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

6.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.11.2 - Pagamento da multa;

6.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 - REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

7.1 – Vide item 6.1 do Termo de Referência – TR.

8 - REGRAS RELATIVAS À GESTÃO

8.1 – Vide item 6.2 do Termo de Referência – TR.

9 - REGRAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Vide item 5 do Termo de Referência – TR.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

10 - REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

10.1 – Vide item 7 do Termo de Referência – TR.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – À Pregoeira e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ competem anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inóportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

11.1.1 - A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

11.1.2 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2 - É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.

11.2.1 – A Pregoeira poderá a qualquer momento convocar servidor competente da Câmara Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas licitantes.

11.3 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do pregão eletrônico.

11.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

11.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7 – As disposições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico poderão ser alteradas, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às licitantes indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência disso aos interessados.

11.9 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim/RJ.

11.10 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

pessoalmente à Pregoeira, no horário de 9:00h às 12:00h e 13:30h às 16:30h, na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, onde poderá ser retirada cópia integral do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, e pelo telefone (22) 97600-0013.

12 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

12.1 - Os anexos que integram este Edital de Pregão Eletrônico, como partes inseparáveis, são os seguintes:

12.1.1 – Anexo I – Termo Referência.

12.1.2 – Anexo II – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**MARINICE CARDOSO VIEIRA
PREGOEIRA**



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 061/2025 **(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)**

PROCESSO Nº: 272/2025

Bom Jardim, 03 de dezembro de 2025.

1 – OBJETO (Alínea “a”)

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações (**CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**), bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada.

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO (EM R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO , através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações (CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO), bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada. | SERVIÇO | 70.000,00 | 840.000,00 |
| | A - VALOR ANUAL ESTIMADO | | 840.000,00 | |
| | B - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA | | | |
| | PREÇO TOTAL ESTIMADO (A + B) | | | |

1.3 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.3.1 - O início da contagem do prazo se dará independentemente da manifestação de ciência do recebimento da correspondência eletrônica pela contratada, que será suprida pela juntada do comprovante de envio nos autos do processo.

1.3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período e sucessivamente até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

1.3.2.1 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - Para concessão do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, os valores serão creditados a contar de janeiro de 2026.

1.4.1 - O pagamento poderá ser na forma pré-paga.

1.4.2 - O valor inicial de cada benefício é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.4.2.1 - O valor poderá ser alterado, conforme a legislação vigente.

1.4.3 - A quantidade inicial de beneficiários é de 35 (trinta e cinco).

1.4.3.1 - A quantidade de beneficiários poderá ser alterada, conforme a legislação vigente.

1.5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 - O vale alimentação/refeição deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

1.5.2 - O fornecimento do Vale Alimentação/Refeição deverá ser sob a forma de cartões eletrônico-magnético com chip, com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios.

1.5.2.1 - Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.5.3 - As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

1.5.4 - A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

1.5.5 - A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

1.5.6 - A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.5.7 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

1.5.8 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

1.6 - DOS CARTÕES

1.6.1 – DO CARTÃO FÍSICO

1.6.1.1 - O benefício será fornecido através de cartões eletrônico-magnético com chip, em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento, pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.6.1.2 - Os cartões eletrônico-magnético com chip deverão ser disponibilizados, conforme segue:

1.6.1.2.1 - Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

1.6.1.2.2 - Confeccionar os cartões CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO de modo que contenham o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço), a modalidade do benefício (alimentação/refeição) e a validade;

1.6.1.2.3 - Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

1.6.1.2.4 - Os cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização;

1.6.1.2.5 - A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e do envio dos dados necessários pela contratante.

1.6.1.3 - Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

1.6.1.4 - Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

1.6.1.5 - O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

1.6.1.5.1 - O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

1.6.1.6 - A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.6.1.7 - No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

1.6.1.8 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

1.6.2 – DO CARTÃO VIRTUAL

1.6.2.1 - O benefício poderá ser gerado em cartão virtual, com gerenciamento em plataforma digital, via aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS).

1.6.2.2 - A solução deve permitir a geração de cartões virtuais com numeração, validade e código de segurança (CVV) diferentes do cartão físico.

1.7 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

1.7.1 - Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço:

1.7.1.1 – Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

1.8 - DOS CRÉDITOS

1.8.1 - Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônico-magnético com chip, mensalmente, a partir das 00h da data estabelecida pela Contratante, sendo no dia 25 de cada mês.

1.8.1.1 – Os créditos deverão ser informados no sistema da CONTRATADA em até 04 (quatro) dias úteis antes da disponibilização dos créditos.

1.8.1.2 – O pagamento do boleto deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis antes da disponibilização dos créditos.

1.8.1.3 - A data poderá ser adiantada a critério da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

1.8.2 - Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

1.8.3 - Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

1.8.4 - Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

1.8.5 - Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

1.8.6 - Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

1.9 - DA REDE CREDENCIADA

1.9.1 - A utilização do cartão alimentação/refeição deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/agentes políticos em termos de qualidade, quantidade e preços.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.9.2 - O cartão alimentação/refeição deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougue, hortifrútis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

1.9.3 - A Contratada deverá comprovar, na habilitação, que possui credenciamento em, no mínimo:

1.9.3.1 – A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) conveniados no Município de Bom Jardim/RJ, sendo pelo menos 04 (quatro) conveniados no raio de 1 km (um quilômetro) de distância do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Coronel Monnerat, nº 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000;

1.9.3.2 - A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) conveniados no Município de Bom Jardim/RJ, sendo pelo menos 03 (três) conveniados no raio de 1 km (um quilômetro) de distância do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Coronel Monnerat, nº 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000;

1.9.4 - A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.9.5 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.9.6 - A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

1.9.7 - A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico ou no seu aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS), para consulta regular dos beneficiários.

1.10 - DO ATENDIMENTO E ACESSO

1.10.1 - A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

1.10.2 - Os créditos serão inicialmente disponibilizados, mensalmente, por servidor/cartão, conforme uma das modalidades e percentuais a seguir descritos, podendo ser alterados sem custo e a qualquer tempo e em qualquer montante, por meio de aplicativo para celular ou plataforma disponível na internet, a critério da Contratante ou do usuário:

1.10.2.1 - 100% (cem por cento) Alimentação;

1.10.2.2 - 100% (cem por cento) Refeição;

1.10.2.3 - 50% Alimentação e 50% Refeição.

1.10.2.3.1 Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, os itens 1.10.2.1 e 1.10.2.2 poderão ocorrer sem nenhum impeditivo.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.10.2.3.2 - Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, o item 1.10.2.3 não será um limitador.

1.10.3 - A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

1.10.3.1 - Funcionalidades disponíveis à Contratante:

1.10.3.1.1 - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

1.10.3.1.2 - Alteração de cadastro da empresa;

1.10.3.1.3 - Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

1.10.3.1.4 - Solicitação de cartões;

1.10.3.1.5 - Bloqueio de cartões;

1.10.3.1.6 - Solicitação de reemissão de cartão;

1.10.3.1.7 - Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;

1.10.3.1.8 - Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

1.10.3.1.9 - Exclusão e alteração de benefício;

1.10.3.1.10 - Acompanhamento do status das solicitações;

1.10.3.1.11 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

1.10.3.1.12 - Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

1.10.3.1.13 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

1.10.3.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

1.10.3.2.1 - Alteração de senha;

1.10.3.2.2 - Bloqueio de cartão;

1.10.3.2.3 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

1.10.3.2.4 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

1.10.3.2.5 - Redistribution do saldo entre as modalidades previstas (Alimentação/Refeição).

1.10.4 - A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1.10.4.1 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

1.10.4.2 - Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

1.11 - DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.11.1 - Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, pagamento por aproximação, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

1.11.1.1 - Pagamento por aproximação (QR CODE, NFC ou tecnologia similar), desde que o estabelecimento frequentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

1.11.2 - Disponibilizar à contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

1.11.2.1 - Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

1.11.3 – Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.11.4 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o exaurimento de todo o saldo disponível, mesmo após o fim do contrato.

1.12 - DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO

1.12.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, ou seja, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)

2.1 – Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 – Este Termo de Referência – TR foi elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)

3.1 - A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico magnético trará uma série de soluções e benefícios para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, tanto para os servidores quanto para os gestores da instituição. Abaixo estão os principais impactos positivos dessa solução:

3.1.1 - A utilização de um sistema eletrônico e automatizado permitirá que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ tenha um controle mais preciso e ágil sobre os valores do auxílio alimentação fornecido aos servidores. O gerenciamento via plataforma web possibilitará a atualização instantânea dos dados de cada servidor, com a possibilidade de realizar ajustes de valores e recargas de forma simples e sem erros. Com isso, o processo administrativo se tornará mais ágil, reduzindo a necessidade de intervenções manuais e diminuindo os riscos de falhas no controle de pagamentos. O sistema também permitirá o acompanhamento em tempo real dos



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

saldos, transações realizadas e o histórico de movimentações, facilitando o trabalho de auditoria e fiscalização interna.

3.1.2 - A migração para uma solução de auxílio alimentação via cartão eletrônico, em vez de métodos tradicionais como vouchers ou vale-alimentação físicos, proporcionará uma significativa redução de custos operacionais. O gerenciamento eletrônico elimina custos com impressão e distribuição de vales físicos, além de reduzir a necessidade de armazenagem e controle manual desses documentos. Essa eficiência também contribui para uma maior transparência na execução do benefício, uma vez que o sistema eletrônico oferece relatórios detalhados e rastreabilidade das transações, minimizando riscos de fraudes ou erros administrativos.

3.1.3 - A solução de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal trará maior segurança aos beneficiários, reduzindo os riscos associados ao uso de vales-alimentação físicos, que podem ser perdidos ou utilizados de forma inadequada. Além disso, a possibilidade de recarga mensal automática e o uso em uma rede de estabelecimentos credenciados proporcionarão mais comodidade aos servidores, que poderão utilizar os cartões de forma prática e eficiente para a compra de alimentação e refeição, em diversos locais da cidade e região. A plataforma digital associada ao cartão também permitirá que os servidores consultem seu saldo e histórico de transações de maneira simples e rápida, por meio de um portal online, aumentando a transparência e controle individual sobre os benefícios.

3.1.4 - A digitalização do processo de fornecimento do auxílio alimentação facilitará a fiscalização e a prestação de contas, tanto por parte da Câmara Municipal quanto por órgãos de controle externos. O sistema permitirá a geração de relatórios detalhados, com informações sobre as transações realizadas, os valores recarregados, os estabelecimentos utilizados, entre outros dados importantes. Isso garantirá maior transparência e conformidade com as normas legais e orçamentárias. Além disso, o sistema web oferecerá ferramentas de auditoria que poderão ser acessadas pelos gestores da Câmara Municipal, permitindo o monitoramento em tempo real das movimentações, evitando erros ou desvios de recursos.

3.1.5 - Com a implantação do sistema de cartão eletrônico e o gerenciamento online, a Câmara Municipal oferecerá aos seus servidores uma solução moderna, ágil e prática, que irá melhorar sua experiência no uso do auxílio alimentação. O processo de solicitação entrega e acompanhamento dos benefícios será simplificado, reduzindo filas, burocracias e erros operacionais.

O suporte técnico e a equipe de atendimento da empresa contratada estarão à disposição para solucionar dúvidas e auxiliar na resolução de eventuais problemas, garantindo que os servidores tenham acesso a uma solução confiável e eficiente para a gestão do auxílio alimentação.

3.1.6 - A adoção de um sistema digital para o fornecimento de auxílio alimentação trará maior controle sobre os recursos públicos destinados a esse benefício, permitindo à Câmara Municipal monitorar os gastos com mais precisão. A gestão de valores, a programação de recargas e a análise de custos poderão ser feitas com maior clareza e sem a complexidade dos métodos tradicionais, resultando em



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

uma gestão mais eficiente e econômica. A possibilidade de ajustar rapidamente os valores do benefício, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, permitirá também maior flexibilidade na administração dos recursos públicos, adaptando-se a mudanças nas políticas de benefícios ou no número de servidores.

3.2 - Essa solução, portanto, contribuirá para a modernização da gestão do auxílio alimentação na Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, oferecendo mais segurança, transparência, eficiência e praticidade tanto para os servidores quanto para os gestores, além de gerar uma economia significativa e aprimorar a fiscalização e controle dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)

4.1 – HABILITAÇÃO

4.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

4.1.1.1 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

4.1.2 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

4.1.3 – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

4.1.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

4.1.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

4.1.3.3 – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

4.1.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.1.3.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

4.1.3.6.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

4.1.3.7 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

4.1.3.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.4 – Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados:



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.1.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

4.1.4.2 - Balanço Patrimonial - BP, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.1.4.2.1 - Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um):

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

4.1.4.2.2 - Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1

(um):

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.4.2.3 - Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1

(um):

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

4.1.4.2.4 - Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,80 (oitenta centésimos):

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

4.1.4.2.5 - Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 (oitenta centésimos):

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

4.1.4.2.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.1.4.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

4.1.4.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

4.1.4.5 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

4.1.4.6 - Caso a empresa licitante apresente resultado superior a 0,80 (oitenta centésimos) no índice de Endividamento Geral (EG) e/ou Grau de Endividamento, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

4.1.4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/, art. 65, §1º).



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.1.4.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

4.1.5 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas;

4.1.5.1 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

4.1.5.1.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situado na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

4.1.5.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.1.5.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.1.5.4 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5.4.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

4.1.5.4.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

4.1.5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de pregão eletrônico, e facultará à Pregoeira convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

4.1.6 – Para fins de **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados:

4.1.6.1 - Para comprovação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com validade de até 01 (um) ano da data da licitação;

4.1.6.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.1.7 – Para fins da comprovação da Rede Credenciada, deverão ser apresentados:

4.1.7.1 – Relatórios com os nomes e endereços dos estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) que deverão conter, no mínimo, 15 (quinze) conveniados no Município de Bom Jardim/RJ.

4.1.7.2 - Relatórios com os nomes e endereços dos estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) que deverão conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) conveniados no Município de Bom Jardim/RJ.

4.1.8 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital de pregão eletrônico, a empresa será declarada vencedora.

4.1.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do pregão eletrônico;

4.1.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.1.11 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1.11.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.11.1.1 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.11.1.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

4.1.11.1.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o pregão eletrônico prossegue com as demais empresas.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)

5.1 – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.4 - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

5.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

5.5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

5.5.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

5.5.4 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.5 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

5.5.6 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

5.5.7 - Assinar o termo contratual e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

5.5.8 - Credenciar junto à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ e atenderá às requisições de pedidos objeto do presente edital, bem como prestará as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.5.9 - Executar os serviços objeto do presente rigorosamente no prazo pactuado e conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

5.5.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5.11 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.5.12 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

5.5.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, prontamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, bem como quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências, medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização e/ou pela gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

5.5.14 - É vedada a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.5.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.5.16 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual;

5.5.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

5.5.18 - Fornecer periodicamente, a pedido desta Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, lista ou relação (em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos beneficiários. A relação deverá ser disponibilizada também em aplicativo próprio e/ou na Internet.

5.5.19 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.5.20 - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

5.5.21 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

5.5.22 - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

5.5.23 - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

5.5.24 - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

5.5.25 - A empresa contratada deverá indicar um preposto que será responsável pela gestão deste Termo de Referência;

5.5.26 - Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou de forma satisfatória a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;

5.5.27 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

5.5.28 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

5.5.29 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.5.30 - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

5.5.31 - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

5.5.32 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.5.33 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

5.5.34 - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do objeto, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;

5.5.35 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

5.5.36 - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.5.37 - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

5.5.38 - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

5.5.39 - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

5.6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.6.6 - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

5.6.7 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.6.8 - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.6.9 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;

5.6.10 - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução;

5.6.11 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.6.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

5.6.13 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

5.6.14 - Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

5.6.15 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência;

5.6.15.1 - A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

5.7 – PENALIDADES

5.7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

5.7.1.1 - Advertência;

5.7.1.2 - Multa;

5.7.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

5.7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.7.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

5.7.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

5.7.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

5.7.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

5.7.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

5.7.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

5.7.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.7.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

5.7.11.2 - Pagamento da multa;

5.7.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

5.7.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

5.7.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

5.7.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.8 - SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1 - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

5.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.10.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.10.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)

6.1 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:

6.1.1.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos,



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.”

6.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

6.1.2.1 - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

6.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2.1.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2.2 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.2.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO

6.2.4.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.”

6.2.5 - FISCAL DO CONTRATO

6.2.5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)

7.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 – A medição será realizada **MENSALMENTE com base no valor do auxílio-alimentação e no número de beneficiados**, conforme inspeção técnica do fiscal do contrato. A aceitação da quantidade será dada conforme as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.1.2 - A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante a ser pago pela CONTRATANTE no mês de referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Fiscalização.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times V$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

V = efetivo montante a ser pago pela CONTRATANTE no mês de referência.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

7.2 – PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, após recebimento de relatório de medição e fotográfico encaminhado pela empresa vencedora do certame licitatório, juntamente com a apresentação da nota fiscal eletrônica;

7.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, conforme 1.8.1 deste Termo de Referência.

7.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

7.2.4 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada:

7.2.4.1 - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.2.4.2 - Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4.4.1 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

7.2.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4.6 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.5 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

7.2.6 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.2.6.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;

7.2.6.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.2.6.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;

7.2.6.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

7.2.6.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

7.2.6.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

7.2.6.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

7.2.6.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

7.2.6.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

7.2.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

7.2.8 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

7.2.9 - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

7.2.10 - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)

8.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 - A forma de seleção será através do **PREGÃO ELETRÔNICO** baseada no **valor estimado da contratação**.

8.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2.1 - O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o menor valor global, atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3.2 - A taxa de administração, forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço, incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada da contratada;

8.3.3 - Para efeito de julgamento das propostas serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta;

8.3.4 - A taxa de administração a ser cobrada pela contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais;

8.3.5 - Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão-de-obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

8.3.6 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;

8.3.7 - A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

8.3.7.1 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.3.7.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.3.7.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.3.7.4 - Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados cadastrados no sistema;

8.3.7.5 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

8.3.7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.3.7.5.3.1 - De acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, art. 59, § 4º, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório do pregão eletrônico;

8.3.7.5.3.1.1 - Conforme art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022, em relação a bens e serviços em geral, consideram-se inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

8.3.7.5.3.1.2 - A presunção de inexequibilidade estabelecida no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser interpretada como uma presunção relativa, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à empresa participante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

8.3.7.5.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira;

8.3.7.5.4.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto do Pregão Eletrônico;

8.3.7.5.4.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

8.3.7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável;

8.3.7.5.6 - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira;

8.3.8 - A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

8.3.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

8.3.10 - Caso o procedimento de pregão eletrônico seja deserto ou fracassado, pode a Administração adotar uma das seguintes ações:

8.3.10.1 - Na hipótese de licitação fracassada, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

8.3.10.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.3.10.3 - Republicar o procedimento;

8.3.11 - Em relação ao julgamento das propostas, as situações não previstas neste item serão regidas subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

8.3.12 - Ademais, em atendimento ao Acórdão nº 3456/2024-PLEN, o qual consta do informativo jurisprudencial nº 02/2024, o julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração;

9 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)

9.1 – Quadro da estimativa da contratação constante do ETP – Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

9.2 - A estimativa do valor da contratação constante do ETP – Estudo Técnico Preliminar foi baseada em pesquisas, através da mediana, no ComprasNet, como consta do presente.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”)

10.1 - As despesas com a execução dos serviços (Taxa Administrativa) correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

10.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

10.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

10.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

10.1.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.1.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

10.2 - As despesas com a execução do Auxílio-Alimentação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.2.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

10.2.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

10.2.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

10.2.4 - Projeto/Atividade: 2201000 – Auxílios e Benefícios - Servidores da Câmara Municipal

10.2.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00.00.00/8 - Auxílio-Alimentação

10.2.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

11 - ENCERRAMENTO

11.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 27 (vinte e sete) páginas, sendo esta última assinada.

12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

13 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em _____ / _____ / _____

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E O FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL PARA APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Praça Cel. Monnerat, 252, Bom Jardim, RJ, inscrita no CNPJ. sob o nº 00.495.116/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Licitação tratada nos autos do Processo Administrativo nº 272/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, através de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal para aprovação das transações (CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO), bem como o gerenciamento via WEB e recargas de créditos mensais, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas, com a finalidade de atender a demanda identificada, em conformidade com o Termo de Referência nº _____.

1.2. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Licitação nº _____ e demais documentos do Processo Administrativo nº 272/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de _____.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO, RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 meses, caso não renovado nos termos do item 10.1 deste contrato.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. Os serviços serão recebidos:

4.3.1. Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

4.3.2. Definitivamente, a cargo do servidor responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho realizado;

4.4. A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

4.5. Após a assinatura do presente, o pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, conforme a efetiva prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal, em especial, devendo apresentar a certidão regularizada do INSS (§ 3º do Art. 195 da CRFB/88) e demais certidões exigidas pelas legislações vigentes, momento em que também serão verificadas todas as condições exigidas na Licitação tratada nos autos do Processo Administrativo nº 272/2025.

4.5.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, não devendo, pois, ser interrompida a prestação dos serviços.

4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

4.6. Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

4.7. Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

4.8. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

4.8.1. Haver suspensão do pagamento do crédito;

4.8.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

4.8.3. Haver seguros veiculares e imobiliários;

4.8.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

4.8.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

4.8.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;

4.8.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

4.8.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

4.8.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

4.9. O pagamento será feito em depósito em conta corrente ou por PIX informado pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente;

4.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

4.11. É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

4.12. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA.

4.13. Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas com a execução dos serviços (Taxa Administrativa) correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal; Funcional: 010310001 – Legislativa; Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

5.2. As despesas com a execução do Auxílio-Alimentação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal; Funcional: 010310001 – Legislativa; Projeto/Atividade: 2201000 – Auxílios e Benefícios - Servidores da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00.00.00/8 - Auxílio-Alimentação; Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, tendo como termo final o dia _____, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses nos limites dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada à constatação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A Administração está sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

8.1.1. Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.6. Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

8.1.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.1.8. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.9. Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;

8.1.10. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução;

8.1.11. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

8.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

8.1.13. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

8.1.14. Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

8.1.15. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência;

8.1.15.1. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

8.2.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

8.2.6. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

8.2.7. Assinar o termo contratual e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

8.2.8. Credenciar junto à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ e atenderá às requisições de pedidos objeto do presente edital, bem como prestará as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

8.2.9. Executar os serviços objeto do presente rigorosamente no prazo pactuado e conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.2.11. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

8.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, prontamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, bem como quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências, medidas



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização e/ou pela gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

8.2.14. É vedada a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.15. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.2.16. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual;

8.2.17. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

8.2.18. Fornecer periodicamente, a pedido desta Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, lista ou relação (em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos beneficiários. A relação deverá ser disponibilizada também em aplicativo próprio e/ou na Internet.

8.2.19. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

8.2.20. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

8.2.21. Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

8.2.22. Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

8.2.23. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

8.2.24. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

8.2.25. A empresa contratada deverá indicar um preposto que será responsável pela gestão deste Termo de Referência;

8.2.26. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou de forma satisfatória a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;

8.2.27. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

8.2.28. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

8.2.29. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.30. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

8.2.31. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

8.2.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.2.33. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

8.2.34. A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do objeto, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;

8.2.35. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

8.2.36. A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

8.2.37. A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

8.2.38. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

8.2.39. A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, limitada a 2% do valor total.

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Bom Jardim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 104, IV e Art. 115 da Lei 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido conforme preceitua o Artigo 92, XIX da Lei 14.133/2021, podendo também ser prorrogado a critério da Administração.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Caso ocorram sucessivas prorrogações, deverão obedecer ao prazo máximo conforme disposto na Lei federal nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado após o prazo previsto, nos termos das legislações vigentes, além, de respeitar os limites, considerando a soma das prorrogações.

10.1.3. Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

10.2.1. por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

10.2.2. consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

10.2.3. na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.5. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

10.5.1. as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

10.5.2. os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. as indenizações e multas.

10.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 97600-0013
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

10.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das previsões expressas no processo administrativo nº 272/2025.

12.1.1. Ao presente contrato aplicam-se as Resoluções 02 e 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como todas as Resoluções e demais atos normativos, atuais ou futuros, que envolvam direta ou indiretamente matéria de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou pelo e-mail: almoxarifado@camarabomjardim.rj.gov.br ou outro e-mail oficial que venha a substituí-lo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13.1.1. A entrega de documentos e cartas por parte da CONTRATADA através do e-mail oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim deverá ser realizada com a solicitação da confirmação de recebimento pelo remetente.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

13.1.2. Na ausência do pedido de solicitação da confirmação de recebimento pela CONTRATADA, quando não houver resposta espontânea pela CONTRATANTE, caberá ao remetente o ônus de provar o recebimento do documento ou carta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO

14.1. O presente Contrato começará a vigor a partir de _____ e tem como termo final o dia _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021, e dos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência _____, neste Contrato e na Resolução nº 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2. As partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: